



ANAIS DO SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE DIREITO



Direito, Relações Raciais e Interseccionalidades

II EDIÇÃO – 17/06/2024

DIREITO À IDENTIDADE: DA INVISIBILIDADE DA COMUNIDADE TRANSGÊNERO DE FEIRA DE SANTANA À LUTA PELO DIREITO AO NOME

*André Silva Sieira*¹, Feelings Castro Lopes Pereira*², Filipe Meireles Manolio*, Jariel da Paixão Santos*³
João Dionízio de Jesus*⁴, Lucas Brito dos Santos*⁵, Thainá de Jesus Abreu*⁶
Viviane Pereira Garcias*⁷, Vinícius Cruz Barbosa da Silva*⁸*

RESUMO⁹

O presente trabalho aborda a invisibilidade da comunidade transgênero, buscando identificar quais as eventuais barreiras enfrentadas pela referida população na busca pelo reconhecimento de sua identidade de gênero e pelo acesso ao nome civil que verdadeiramente a reflete. O direito à identidade de gênero e ao nome civil adequado é um tema de extrema importância para a população transgênero no Brasil. Em um contexto social marcado por violência e discriminação persistentes, a questão do nome se torna um desafio significativo para a inclusão e respeito aos direitos humanos dessa parcela da população. O objetivo principal deste trabalho é observar quais as barreiras encontradas no processo de reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transgênero através da alteração do registro civil. Para alcançar o objetivo proposto, foi adotada uma abordagem qualitativa de levantamento de dados por intermédio de um questionário, aplicado na pesquisa de campo na região de Feira de Santana/BA, bem como a revisão de literatura sobre o tema. Dessa forma, feita a análise dos dados observados, concluiu-se que a comunidade transgênero enfrenta barreiras como: lentidão no processo, excesso de documentação exigida, exibição do nome morto em determinadas situações, constrangimentos em órgãos públicos, entre outros.

Palavras-chave: Identidade de gênero. Nome Social. Barreiras. Direito civil.

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como tema o direito ao nome pela população transgênero, e tem como objetivo principal identificar as possíveis barreiras referentes ao processo de retificação do nome e do sexo das pessoas transgênero nos documentos civis em Feira de Santana/BA. Nessa esteira, a partir da matéria de Direito Civil no que tange ao direito ao nome enquanto elemento de visibilidade e distinção entre as pessoas, sentimos a necessidade de compreender seu acesso pela população transgênero, considerando que são altos os índices de prática de transfobia e marginalização contra a referida população.

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, I, III e IV), busca colocar as pessoas a salvo de qualquer distinção ou exclusão no exercício de seus direitos com base nas características humanas, incentivando, por outro lado, a promoção de ações, programas e políticas públicas que contribuam para a superação dessas desigualdades (BRASIL, 1988).

*Graduandos em Direito pela UEFS. E-mails: ¹andrevieira.uefs@gmail.com, ²feelscastro90@gmail.com, ³jariels788@gmail.com

⁴jdjfilho@gmail.com, ⁵eulucasbrito59@gmail.com, ⁶thainabreu8@gmail.com, ⁷viviane.pereira.garcias@gmail.com, ⁸vinibarbosa18@gmail.com

⁹Trabalho elaborado sob orientação da professora Vanessa Mascarenhas Lima, do Curso de Direito da UEFS. E-mail: vmlima@uefs.br

O Código Civil, por sua vez, dispõe que toda pessoa tem direito ao nome, o que é considerado como direito inerente à personalidade (BRASIL, 2002). Assim, contemplando o respeito às duas legislações mencionadas, necessário se faz que a pessoa tenha direito ao nome com respeito às garantias referentes à erradicação da marginalização e à vedação à discriminação, entretanto, apenas a partir de 2004 começam a existir iniciativas pontuais para garantia do uso do nome social em políticas públicas nacionais e somente em 2016 começam a surgir legislações mais específicas, merecendo destaque o Decreto n.º 8.727/2016, de 28 de abril de 2016. (CAMPOS, 2022).

Além disso, somente no ano de 2018 foi editada uma norma garantidora de facilitação do acesso à alteração do registro civil para a população trans, afastando, assim, a necessidade de judicializar e estabelecendo critérios específicos para iniciar o procedimento de mudança de nome e sexo no registro civil, de modo que há escassa produção de materiais a respeito das dificuldades em torno desse direito.

A metodologia adotada foi quantitativa e qualitativa, por meio de um questionário aplicado às pessoas transgênero de Feira de Santana, em que constaram perguntas acerca da temática. Antes disso, foi feita também uma pesquisa bibliográfica, para entender como é o procedimento legal e normativo atual para a alteração do nome e sexo no Registro Civil. Em seguida, para entendermos a efetividade dessas garantias, principalmente do provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, consideramos importante ouvir as pessoas diretamente interessadas. Além disso, também foram feitas perguntas para compreendermos a recepção do novo nome pelas instituições privadas e públicas da sociedade. Sobre os gargalos enfrentados no processo de mudança de nome, salientamos que, a nível nacional, a burocracia e o custo tendem a ser os seus maiores desafios.

Sobre isso, Aline Palermo Guimarães, coordenadora do Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da DPE, afirma que:

As pessoas transgêneros estão entre as mais vulneráveis economicamente, de modo que o pagamento de emolumentos e outros atos para requalificação civil pode representar real comprometimento de sua subsistência, o que justifica a concessão da gratuidade. Nesse contexto, o provimento da CGJ é um grande avanço para pessoas hipossuficientes que não tinham condições de arcar com os custos das certidões de protestos e agora podem requerer gratuitamente diretamente nos tabelionatos. (2023, GUIMARÃES *apud*, SCHAFFER, 2023)

No que concerne à importância de ter um sistema efetivo para garantir a mudança do nome e sexo, Tuka Perez, assessora parlamentar da Câmara Municipal de Salvador e militante LGBTQIA+, diz após alterar seu nome: "Foi uma conquista muito grande para mim. Uma das maiores vivências da minha vida. Eu renasci, porque nós, que somos trans, sabemos o quão difícil é passar por várias coisas, como a falta de sensibilidade que o sistema tem a nos aceitar e nos reconhecer como mulher". (MARIA, 2022, s/p)

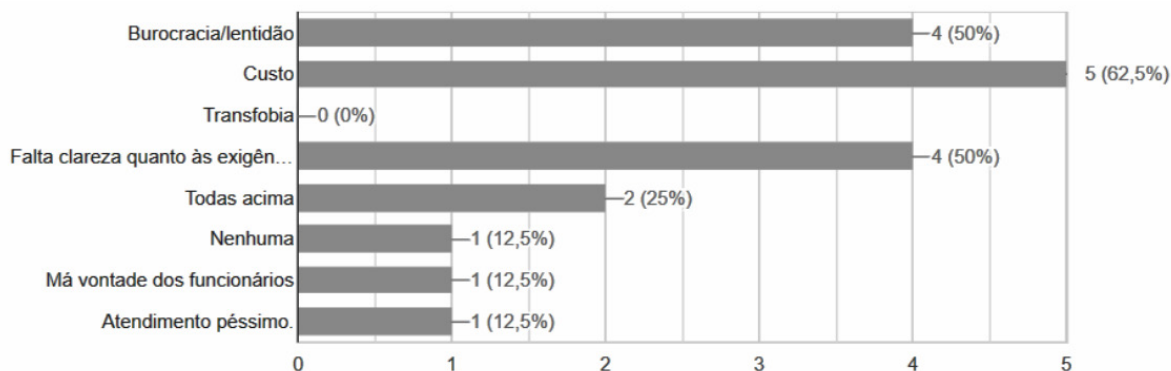
2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após extensas discussões sobre o método mais adequado para coletar dados para a pesquisa, chegou-se à conclusão de que o *Google Forms* era a ferramenta ideal. Assim, foram elaboradas seis perguntas direcionadas aos interessados, residentes de Feira de Santana, abordando a mudança de nome e sua relevância emocional. Ao final, foram recebidas oito respostas, e a divulgação do formulário foi feita por meio do Instagram e WhatsApp.

As seis perguntas elaboradas foram: 1) Você conhece ou já ouviu falar das leis que garantem o direito de acesso à mudança de nome das pessoas trans no Brasil? Se sim, quais? 2) Você já tentou retificar seu nome? Se sim, marque abaixo as dificuldades encontradas. 3) Depois de superar os desafios mencionados, você conseguiu alterar seu nome? Se sim, o seu novo nome tem sido reconhecido em diferentes contextos públicos (Bancos, Escolas, Repartições públicas etc.)? 4) Antes de fazer a alteração do seu nome, você já se sentiu invisível ou enfrentou algum tipo de discriminação na sociedade? Esta pergunta busca entender se você já se sentiu ignorado ou discriminado na sociedade antes de mudar seu nome. 5) Após a retificação do nome, você percebeu uma mudança nessa situação de discriminação ou invisibilidade? Se sim, o que você acredita que contribuiu para essa mudança? 6) Você possui recomendações para aprimorar o processo de alteração de nome, tanto antes quanto depois da mudança? Se sim, quais seriam?

O *Google Forms* é uma excelente escolha para coletar dados de forma eficiente e organizada. Além disso, ele oferece recursos de análise que permitem visualizar as respostas em gráficos e tabelas, facilitando a identificação de padrões e *insights* relevantes.

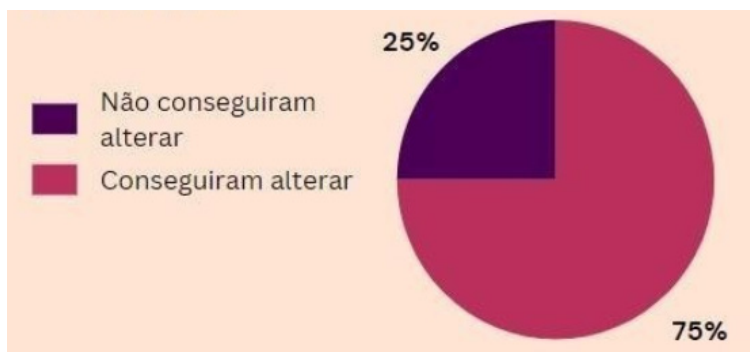
Os resultados da pesquisa sobre o processo de retificação de nome para pessoas transgêneros são apresentados e discutidos com base nas respostas obtidas no formulário online. Nesse sentido, obtivemos uma série de diferentes respostas que evidenciam uma pluralidade de realidades vividas pelas pessoas transgêneros. Os depoimentos dos participantes ressaltaram os obstáculos substanciais que surgiram ao longo do processo de transição, abrangendo aspectos como os gastos associados, a discriminação enfrentada e a obscuridade dos trâmites legais.

Gráfico 1 - Obstáculos para a retificação

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

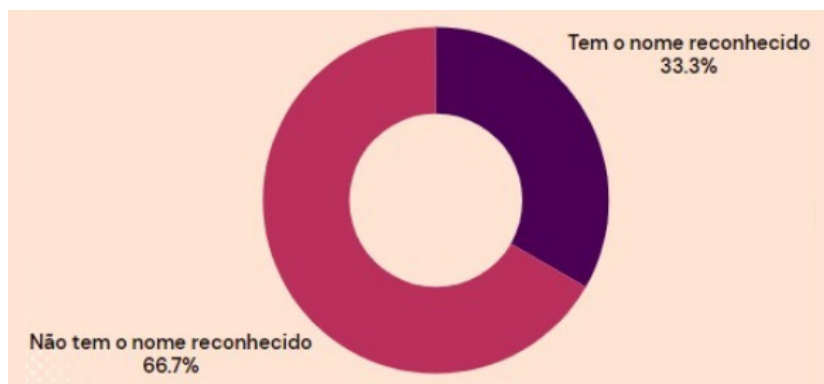
Apesar da existência do provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça que visa garantir e facilitar a mudança de nome das pessoas transgêneros, os entrevistados relataram problemas de burocracia e lentidão. Esse provimento dispõe sobre a averbação da alteração de nome e gênero nos registros civis de pessoas trans, estabelecendo procedimentos para a retificação de nome e gênero nos cartórios extrajudiciais.

De acordo com os resultados plotados no gráfico 2, a seguir, fica claro que parte das pessoas que querem alterar o nome foi barrada, principalmente, pelas dificuldades já mencionadas.

Gráfico 2 - Efetividade da alteração

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

No gráfico 3, temos que 66,6% dos entrevistados que conseguiram fazer a retificação dizem não ter novo nome respeitado nas instituições do dia a dia. Alegaram, então, precisar solicitar a mudança para a instituição. São submetidas, de acordo com elas, a novas burocracias, além das enfrentadas no processo de mudança de nome nos registros civis.

Gráfico 3 - Nomes reconhecidos

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Perguntou-se aos entrevistados como se sentiam antes da retificação de seus nomes nos registros civis. Todos afirmaram que sofreram grande constrangimento ao serem chamados pelo "nome morto", pois, além de não os representar, esses nomes estavam em nítida desarmonia com suas aparências. Conforme os resultados da pesquisa, a maioria das pessoas que realizou a alteração do nome percebeu uma mudança positiva no tratamento recebido pela sociedade. Relataram que essa alteração trouxe encorajamento e autoconfiança. Alguns disseram que só sentiram essa mudança após a alteração da aparência física e da retificação do nome em conjunto, e não separadamente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa destacam a urgência de implementar um sistema integrado, que envolva tanto entidades públicas quanto privadas, para simplificar o processo de atualização de nomes. Tal sistema possibilitaria a atualização de forma automática, eliminando a necessidade de múltiplas solicitações em diferentes órgãos. Ademais, a pesquisa revelou a complexidade burocrática envolvida na retificação de nomes, evidenciada pela exigência de oito certidões, entre outros documentos. Essa complexidade resulta em custos adicionais que podem levar as pessoas a desistirem do processo. Tal cenário sugere uma contradição com os princípios constitucionais, uma vez que o direito à retificação de nome é assegurado por lei.

Quando a identidade de gênero de uma pessoa não se alinha com o sexo biológico atribuído ao nascer, e conseqüentemente, diverge do padrão de cisnormatividade socialmente aceito, surge um obstáculo significativo ao desenvolvimento autêntico de sua personalidade. Com frequência, a sociedade confunde gênero com sexo biológico, marginalizando aqueles que desafiam essa norma. Isso coloca a comunidade trans em uma posição de vulnerabilidade social. (Stefanes Pacheco, R; Stefanes Pacheco, I, 2016).

É importante reconhecer que a identidade de gênero é uma experiência interna e individual, que cada pessoa define por si mesma, podendo ou não coincidir com o sexo designado ao nascer. Este estudo reforça que a expressão da identidade de gênero é um direito intrínseco ao desenvolvimento livre da personalidade de cada um. Esse direito é um reflexo direto do princípio da dignidade humana, que assegura a todos os indivíduos direitos e proteções universais. As pessoas transgênero estão inclusas nesse espectro de proteção, e cabe ao Estado garantir as condições necessárias para a proteção efetiva desse grupo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

CAMPOS, Vitor Hugo. **Direito ao nome: Nome social enquanto direito da personalidade**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/252498/001153221.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 set. 2024.

MARIA, Ceisa. **Mudança de nome e gênero traz dignidade e nova vida às pessoas trans**. ArpenBa, 2022. Disponível em: <https://www.arpenba.org.br/mudanca-de-nome-e-genero-traz-dignidade-e-nova-vida-as-pessoas-trans/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SCHÄFER, Camila. **Pessoas trans agora podem retificar prenome e gênero no registro civil de maneira totalmente gratuita**. Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/pessoas-trans-agora-podem-retificar-prenome-e-genero-no-registro-civil-de-maneira-totalmente-gratuita>. Acesso em: 19 ago. 2024.

STEFANES PACHECO, Rosely Aparecida; STEFANES PACHECO, Isabela. **Direito, violências e sexualidades: a transexualidade em um contexto de direitos**. Estudos Socio-Jurídicos, v. 18, n. 2, p. 203-228, 2016. Disponível em: <https://revistas.uosario.edu.co/xml/733/73346379007/html/index.html>. Acesso em: 06 jun. 2024.